

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.681/04.

REVOGA A LEI Nº 1.543/99 QUE INSTITUI A UTILIZAÇÃO DE 50% DOS RECURSOS ARRECADADOS COM A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES E REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.681**, de 10 de DEZEMBRO de 2004, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica revogado, a partir da data da publicação desta Lei, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.543/99, que instituía e autorizava, a aplicação de até 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e dos recursos arrecadados com a taxa de Iluminação Pública, no pagamento de transformadores e redes de eletrificação rural, a serem construídas em parceria com produtores rurais deste município, devendo as importâncias ali referidas serem revertidas aos cofres públicos municipais;

Art. 2º. – A revogação da lei supra-referida é promovida em razão da política de manutenção e melhoria da rede pública de iluminação rural, por intermédio do programa denominado "Energia Para Todos", implantado pelo Governo Federal em toda extensão rural do país.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch".
Afonso Cláudio-ES, 10 de Dezembro de 2004


VALDIVINO PETERLE PAGOTTO
Presidente